



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA – PROEAD
CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

SILVAN FREIRE DA CUNHA

**BARREIRAS E OBSTÁCULOS À LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: Um Estudo de
Caso no Instituto Federal da Paraíba – IFPB**

CAMPINA GRANDE – PB

2014

SILVAN FREIRE DA CUNHA

**BARREIRAS E OBSTÁCULOS À LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: Um Estudo de
Caso no Instituto Federal da Paraíba – IFPB**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) II - Governamental semestre 2014.2.

Orientador: Prof. Me. José Austerliano Rodrigues

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C972b Cunha, Silvan Freire da
Barreiras e obstáculos à licitação sustentável [manuscrito] :
um estudo de caso no Instituto Federal da Paraíba - IFPB / Silvan
Freire da Cunha. - 2014.
57 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Administração Pública EAD) - Universidade Estadual da Paraíba,
Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância,
2014.

"Orientação: Profº. José Austerliano Rodrigues, Secretaria de
Educação à Distância".

1. Licitação. 2. Licitação Sustentável. 3. Sustentabilidade.
4. Instituto Federal da Paraíba. I. Título.

21. ed. CDD 352.85

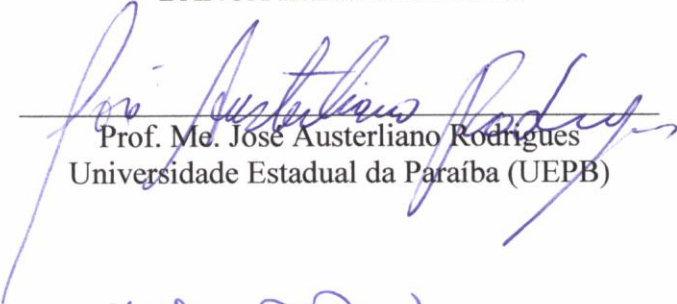
SILVAN FREIRE DA CUNHA


**BARREIRAS E OBSTÁCULOS À LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: Um Estudo de
Caso no Instituto Federal da Paraíba – IFPB**

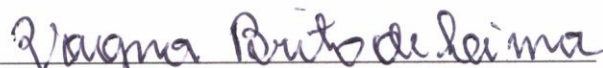
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) II - Governamental semestre 2014.2.

Aprovada em: 06/12/2014.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. José Austerliano Rodrigues
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Ma. Kaline Di Pace Nunes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Ma. Vagna Brito de Lima
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha esposa, pela paciência, colaboração e
companheirismo, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À professora Jacqueline Echeverría, coordenadora do curso de Bacharelado em Administração Pública EaD, pelo empenho e dedicação.

Ao professor José Austerliano Rodrigues pela pronta disponibilidade na orientação que resultou nesse trabalho.

À tutora presencial Alanna Giselly, pela sua atenção em todos os momentos que precisei.

Aos professores do Curso de Graduação da UEPB que contribuíram ao longo de trinta meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos tutores e funcionários da UEPB pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

A todos os meus familiares pela compreensão por minha ausência nas reuniões e encontros.

Neste momento em que a humanidade experimenta uma crise ambiental sem precedentes, com a destruição progressiva da biodiversidade, o crescimento geométrico do volume de resíduos, o aquecimento global agravado pelo uso cada vez maior de combustíveis fósseis na produção de energia, a escassez de água doce e limpa, entre outros indicadores que denunciam um modelo de desenvolvimento ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto, as compras governamentais podem influenciar positivamente na ampliação de um mercado que já vem descobrindo nesse filão ótimas oportunidades de negócio. (TRIGUEIRO, 2008 apud BIDERMAN et al 2008, p.12)

RESUMO

Levando-se em consideração as contribuições que as licitações públicas podem dá ao desenvolvimento sustentável, por representarem uma excelente ferramenta a disposição dos gestores públicos, esse trabalho propôs como principal objetivo avaliar as barreiras e obstáculos para implementação de licitações sustentáveis junto ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Para isso, adotou-se a aplicação de questionários estruturados aos 18 servidores que trabalham diretamente nas coordenações de compras e licitações dessa instituição. Os questionários aplicados são compostos de 20 questões e visaram traçar um perfil sociodemográfico dos participantes, bem como, apurar o grau de conhecimento desses servidores a respeito da temática, avaliando também com que frequência essa ferramenta é utilizada nessa instituição e, quais as iniciativas adotadas para estimular o uso de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios. Para viabilizar a pesquisa, utilizou-se a ferramenta Formulários do Google, que consiste em um questionário eletrônico que pode ser enviado e respondido por e-mail. Nos casos em que não foi possível a utilização dessa ferramenta, o questionário foi aplicado pessoalmente ou por telefone. Por fim, tratou-se os dados coletados através de planilhas eletrônicas, como Excel, por exemplo, visando a geração de gráficos de onde extraiu-se as informações necessárias. Ao final, concluiu-se que há baixos índices de licitações sustentáveis em todos os *campi* do IFPB e que uma das principais dificuldades é a falta de informação, de capacitação técnica e de maiores incentivos para adoção de critérios sustentáveis. Portanto, esse trabalho sugere a adoção de capacitação, mais divulgação e cobranças através do estabelecimento de metas mínimas.

Palavras-chave: 1. Licitação. 2. Licitação Sustentável. 3. Critérios Sustentáveis. 3. Instituto Federal da Paraíba.

RESUMÉN

Teniendo en cuenta los aportes que la contratación pública puede dar al desarrollo sostenible, que representan una excelente herramienta para la prestación de los gestores públicos, este trabajo tiene como meta evaluar las barreras y obstáculos para la implementación de las licitaciones sostenibles por el Instituto Federal da Paraíba (IFPB). Para ello, hemos adoptado la aplicación de cuestionarios estructurados a 18 servidores que trabajan directamente en la coordinación de las compras y de licitación de esta institución. El cuestionario se compone de 20 preguntas y apuntó a dibujar un perfil sociodemográfico de los participantes, así como determinar el nivel de conocimiento de la materia por los servidores, también la evaluación de la frecuencia de uso de esta herramienta en esta institución y qué iniciativas adoptadas para fomentar el uso de criterios de sostenibilidad en los procesos de licitación. Para habilitar la investigación, se utilizó la herramienta Formularios Google, que consiste en un cuestionario electrónico que se pueden enviar y respondió por correo electrónico. Cuando el uso de esta herramienta no fue posible, el cuestionario fue administrado en persona o por teléfono. Por último, los datos recogidos se trabajaron en las hojas de cálculo (Excel), con el objetivo de generar gráficos, de los cuales la información necesaria se extrajo. Al final, se llegó a la conclusión de que hay bajas tasas de licitaciones sostenibles en todos los planteles IFPB y que algunos de las principales dificultades son la falta de información y formación técnica y mayores incentivos para la adopción de criterios de sostenibilidad. Por lo tanto, este trabajo sugiere la adopción de capacitación y difusión, así como exigir el compromiso mediante el establecimiento de objetivos mínimos.

Palabras clave: Licitaciones; Licitaciones Sostenibles; Criterios de Sostenibilidad; Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis Federais.....	35
Quadro 2 – Decretos Federais.....	35
Quadro 3 – Instruções Normativas – LTI/MPOG.....	38
Quadro 4 – Portarias MMA.....	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Formação acadêmica respondentes.....	40
Gráfico 02 – Sexo respondentes.....	41
Gráfico 03 – Tempo de trabalho respondentes.....	41
Gráfico 04 – Tempo de trabalho no setor de compras.....	42
Gráfico 05 – Faixa remuneração respondentes.....	42
Gráfico 06 – Modalidade de licitação mais utilizada.....	43
Gráfico 07 – Prioridade empresas locais.....	43
Gráfico 08 – Bens e serviços mais licitados.....	43
Gráfico 09 – Critérios sustentáveis por objeto.....	44
Gráfico 10 – Caracterização bens sustentáveis.....	44
Gráfico 11 – Inclusão licitações sustentáveis.....	45
Gráfico 12 – Dificuldades para implementação.....	45
Gráfico 13 – Consideração consequências ambientais.....	46
Gráfico 14 – Participação respondentes em eventos.....	46
Gráfico 15 – Conteúdo dos eventos.....	46
Gráfico 16 – Aplicação Instruções Normativas.....	47
Gráfico 17 – Contribuições do SRP e Pregão.....	47
Gráfico 18 – Conhecimento legislações/Normas ABNT.....	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CFC	Clorofluorcarboneto
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
IFPB	Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	<i>International Organization for Standardization</i> (Organização Internacional para Padronização)
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
OGM	Organismos Geneticamente Modificados
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
SDO	Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SRP	Sistema de Registro de Preços
UNEP	<i>United Nations Environment Programme</i> (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 JUSTIFICATIVA	16
1.2 OBJETIVOS	18
1.2.1 Geral	18
1.2.2 Objetivos Específicos	18
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1 LICITAÇÃO.....	19
2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO	20
2.2.1 Concorrência	20
2.2.2 Tomada de Preços.....	20
2.2.3 Convite.....	21
2.2.4 Concurso.....	21
2.2.5 Leilão	21
2.2.6 Pregão	22
2.2.7 Exceções: Licitação Dispensada, Dispensável e Inexigibilidade.....	23
2.2.8 Sistema de Registro de Preços	23
2.3 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	24
2.4 ASPECTOS LEGAIS DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	27
2.5 LEGISLAÇÃO PERTINENTE	30
2.5.1 Leis Federais	31
2.5.2 Decretos Federais.....	32
2.5.3 Instruções Normativas – SLTI/MPOG.....	34
2.5.4 Portarias MMA (Ministério do Meio Ambiente).....	35
3 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	36

4 METODOLOGIA.....	37
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	39
5.1 PARTE I – PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DOS ENTREVISTADOS.....	39
5.2 PARTE II – PESQUISA SOBRE BARREIRAS E OBSTÁCULOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB).....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS	49
ANEXO A – QUESTIONÁRIO	55

1 INTRODUÇÃO

Durante aproximadamente 4 bilhões de anos de existência da Terra o equilíbrio ecológico esteve protegido. Com o surgimento do ser humano bastaram 100 mil anos para que este equilíbrio fosse ameaçado. À medida que o homem evolui o processo de degradação do meio ambiente avança em proporção cada vez maior (CARVALHO, 2005).

Nesse sentido, o avanço do capitalismo vem acompanhado de importantes inovações tecnológicas que provocam o aumento da produção e do consumo. O atual modelo hegemônico de produção e consumo provocado pelo processo de industrialização tem modificado profundamente as relações do ser humano com a natureza, pois vem degradando o meio ambiente e conseqüentemente causando diversos problemas ambientais (SANTOS, 2011).

Santos (2011), citando a *Development and Cooperation* (2002), afirma que os problemas ambientais mais preocupantes para o próximo século, segundo os duzentos peritos e cientistas mais renomados da *United Nations Environment Programme* (UNEP) para os próximos 100 anos estão: as mudanças climáticas, a escassez de água, a desertificação, a poluição da água, a perda da biodiversidade, a disposição de lixo, a poluição do ar, a erosão, a poluição química, o buraco da camada de ozônio, a exaustão dos recursos naturais, os desastres naturais e o aumento do nível do mar.

No que diz respeito ao nosso país, a Constituição de 1988 propõe um modelo de desenvolvimento sustentável, considerando a partir de então, biomas ou ecossistemas como Patrimônio Nacional, a saber: a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. Esclarecendo que sua utilização far-se-á, na forma da lei, conforme artigo 225, §4º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Pode se dizer que qualquer processo de desenvolvimento sustentável envolve a interdependência das dimensões tempo, espaço e indivíduo, além de aspectos como o nível de desenvolvimento tecnológico, a racionalização do uso dos recursos, modificações na matriz produtiva, entre outros. Desta forma, desenvolvimento sustentável é um processo complexo, adaptativo e dinâmico, que ocorre num determinado espaço e tempo, centrado no indivíduo, sendo que essas três dimensões são interdependentes, e caminha continuamente do âmbito individual para o global (SILVA, 2005).

Conforme argumenta Vecchiatti (2004, p. 91) o tipo de desenvolvimento bom e desejável “propõe uma conciliação entre o desenvolvimento e o crescimento econômico,

sendo, simultaneamente, sensível à dimensão social, ambientalmente prudente e economicamente viável”, ratificando que a busca pela sustentabilidade envolve a articulação de três dimensões: “do meio ambiente, das relações sociais e da subjetividade humana”.

Além de repensar esses novos processos, é preciso investir em outras ações em prol do meio ambiente, como na formação de recursos humanos de alto nível e na acumulação de capital intangível: a incorporação de conhecimento, tendo em vista que o capital humano é o ponto chave na transformação global, torna-se um elemento estratégico da economia, pois leva a um melhor desempenho competitivo das organizações. Neste caso específico, como as pessoas são consideradas o capital intelectual das organizações, é necessário que estas estejam capacitadas para geração de conhecimentos em prol da sustentabilidade ambiental. (SANTOS, 2011).

Alguns autores reconhecem que, no setor público, a questão ambiental está sendo incorporada lentamente. De acordo com as empresas e instituições do setor público, particularmente as que têm como missão direta promover o bem-estar da sociedade, deveriam ser as primeiras a tomar a iniciativa de implantar um sistema eficiente de gestão ambiental (BARATA, 2007).

Por outro lado, sabe-se que, em média, o Brasil gasta em torno de 10% do PIB nas compras governamentais e, somente em 2010, o governo federal gastou o equivalente a R\$ 16.546.778.213,47 em obras e instalações e R\$ 4.551.530.865,36 em aquisições de equipamentos e material permanente (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2011). Trata-se de expressivo montante capaz de induzir o mercado para o fornecimento de bens, serviços e obras sustentáveis (SILVA, 2011).

Embora o Brasil tenha avançado bastante na direção da transparência dos processos, ampliando o controle social e reduzindo o risco de fraudes, o modelo vigente que ainda inspira a maioria dos editais de licitação no país é absolutamente omissivo em relação a uma premissa fundamental: ser sustentável (BRASIL, 2010).

É nesse contexto que se inserem as chamadas licitações sustentáveis. Estratégia em que o governo, ao adquirir produtos e serviços, influencia o setor privado a adotar processos de produção que utilizem, de forma mais eficiente os recursos naturais, que poluam menos, reduzindo também o impacto ambiental gerado por suas próprias atividades (TORRES, 2012).

Tudo que foi exposto acima deixa claro que é fundamental que organizações públicas e privadas incorporem as questões ambientais em suas estratégias corporativas por meio de práticas e procedimentos em favor do desenvolvimento sustentável. Essa nova tendência, que surgiu a partir dos problemas ambientais provocados pelo atual modelo de desenvolvimento econômico, vem exigindo das organizações novas posturas, seja na maneira de operar seus negócios, seja no interior das organizações.

Apesar de todo o arcabouço legal de que o Brasil dispõe sobre proteção ao meio ambiente e, mais especificamente em relação à inclusão de critérios sustentáveis nos processos licitatórios, como as Instruções Normativas 01/2010, 10/2012 e mais recentemente, a 2/2014 todas do Ministério do Planejamento, é notório que não há, na prática, a aplicação efetiva desses instrumentos legais.

Portanto, cabe questionar quais são as principais barreiras e dificuldades encontradas pelos órgãos e servidores públicos para inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de compras e contratações públicas. Esse trabalho propôs responder a esses questionamentos tendo como foco a implementação de licitações sustentáveis junto ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

1.1 JUSTIFICATIVA

O atual quadro de esgotamento dos recursos naturais, a contaminação e o envenenamento dos recursos hídricos, dos solos e do ar e a diminuição da qualidade de vida das populações são alguns dos motivos que devem levar os administradores públicos a buscarem novas alternativas de gestão para minimizar essa problemática.

Nesse sentido, inúmeras ações podem ser implementadas, buscando-se assim, novas maneiras de gerenciar os serviços públicos que resultem em menores impactos ao meio ambiente (SCHENINI & NASCIMENTO, 2002).

Diante desse quadro que se instalou, faz-se necessário uma nova postura de todos nós e especialmente dos órgãos públicos, que hoje têm grande poder de intervenção econômica, sobretudo através das compras governamentais, conforme salienta Trigueiro (2008) apud Biderman et al (2008, p. 12):

Neste momento em que a humanidade experimenta uma crise ambiental sem precedentes, com a destruição progressiva da biodiversidade, o crescimento geométrico do volume de resíduos, o aquecimento global agravado pelo uso cada vez maior de combustíveis fósseis na produção de energia, a escassez de água

doce e limpa, entre outros indicadores que denunciam um modelo de desenvolvimento “ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto”, as compras governamentais podem influenciar positivamente na ampliação de um mercado que já vem descobrindo nesse filão ótimas oportunidades de negócio.

Insta salientar que as atitudes na busca da qualidade total, do melhoramento da imagem política, das práticas ecologicamente corretas, da escolha de tecnologias limpas e mais apropriadas deverão fazer parte do quadro de estratégias sustentáveis da administração pública. Já que, de acordo com as Diretrizes da Agenda 21, as instituições governamentais são também responsáveis pela gestão sustentável do meio em que vivemos. (AGENDA 21, 1992).

Dessa forma, obrigatoriamente, as análises e estudos que forem conduzidos na área da gestão pública deverão ser sistêmicos e holísticos, ou seja, devem contemplar todos os segmentos, atores e instrumentos que participam do processo (SCHENINI & NASCIMENTO, 2002).

Não há dúvidas que os governos dos países têm um papel central na adoção de medidas objetivando alcançar esse novo modelo de desenvolvimento. Além da responsabilidade pela formulação de políticas públicas, um importante papel é desempenhado quando os governos encontram-se na posição de consumidores (TORRES, 2012).

Sendo assim, a construção de uma Gestão Pública Sustentável demanda novas formas de pensar e de agir nos processos de planejamento e administração, para os quais este trabalho pretende contribuir, expondo a importância e as vantagens das Compras Públicas Sustentáveis para o alcance de uma nova postura e até mesmo de uma nova cultura em prol de um meio ambiente mais saudável e equilibrado.

Já que esse instrumento de gestão ambiental, que está à disposição do Poder Público, reveste-se de grande valia para a sustentabilidade, uma vez que o poder de compras do Governo gira em torno de 10% do PIB (Produto Interno Bruto), segundo dados do Ministério do Planejamento do Governo Federal.

Por conseguinte, é necessário ajustar os gastos das compras públicas com a preservação ambiental, através da utilização do poder de compra do governo federal para a promoção do desenvolvimento sustentável, que se concretiza com a adoção de critérios

socioambientais nos investimentos, compras e contratos de serviços dos órgãos da Administração Pública (SANTOS, 2011).

Por ser um dever constitucional, torna-se urgente que os órgãos da administração pública assumam o compromisso de zelar pela conservação dos recursos naturais e a qualidade do meio ambiente, já que essa atitude é de extrema importância no alcance de uma gestão pública sustentável.

Logo, é de grande valia a implantação de uma nova cultura institucional que leve em consideração as questões socioambientais em todos os níveis e áreas, seja nos investimentos, nas compras, nas contratações e nas demais atividades diárias de todos os órgãos que compõem a administração pública.

Sendo assim, considerando a importância do tema Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Pública, torna-se relevante a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações de bens e serviços na área de compras dos órgãos governamentais, de forma que sejam considerados critérios de sustentabilidade socioambiental orientados pelo uso racional dos recursos naturais, incluindo redução, reutilização e reciclagem.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Avaliar as barreiras e obstáculos para implementação de licitações sustentáveis junto ao Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

1.2.2 Objetivos Específicos

- a)** Relacionar os principais aspectos legais relativos à adoção de critérios sustentáveis para as compras e contratações públicas;
- b)** Apontar os principais conceitos ligados às licitações públicas e à sustentabilidade ambiental;
- c)** Verificar o grau de inclusão de aspectos sustentáveis nos processos licitatórios do IFPB;
- d)** Analisar o conhecimento e a capacitação dos servidores em relação aos aspectos legais e operacionais relativos às licitações sustentáveis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LICITAÇÃO

De acordo com Faria (1997, p. 303), "licitação é o procedimento administrativo formal, utilizado pela administração pública direta e indireta, precedente à contratação de serviços, de obras, de concessões, de permissões e de alienações". Esse procedimento antecede o empenho da despesa, objetivando a verificação de quem oferece a proposta mais vantajosa para o poder público (SILVA, 2009).

No entendimento de Cruz (1988, p. 92), "a licitação é comumente conhecida como concorrência pública, e consiste na obrigatoriedade do Estado em consultar e dar chance àqueles que desejarem e preencherem os requisitos previstos no edital para se tornarem credores da Administração Pública".

Por fim, o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 483) conceitua Licitação, como sendo:

Um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

De acordo a Lei n. 8.666/93 e suas atualizações as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser feitas por meio de licitação pública, ressalvadas as exceções previstas na lei (BRASIL, 1993).

Para Ferreira (2010) a metodologia do Estado para a contratação de obras, serviços e compras, se consubstancia em processo, denominado de licitação. Critério estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Norma de caráter geral, a exigência da Constituição para a licitação, foi regulamentada pela Lei nº 8.666/93, cujo caput do art. 1º estabelece:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1993).

A licitação decorre da nova atuação estatal permeada pela boa gerência do patrimônio que tem que gerir (FERREIRA, 2010). Uma vez que, segundo Matias-Pereira (2009, p. 115) a “A Administração Pública gerencial parte do princípio de que é preciso combater o nepotismo e a corrupção”.

2.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei nº 8.666/93 existem cinco modalidades de licitação, que são determinadas em função de limites para cada tipo de contratação. São elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2.2.1 Concorrência

Esta modalidade está prevista no art. 22, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Nela podem participar quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu item.

2.2.2 Tomada de Preços

Prevista no art. 22, § 2º, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.3 Convite

Prevista no art. 22, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2.4 Concurso

Prevista no art. 22, § 4º, Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2.5 Leilão

Prevista no art. 22, § 4º, Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Cabe ainda esclarecer que, de acordo com o § 8º do mesmo artigo, é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

No que diz respeito aos limites, o art. 23 da mesma lei, esclarece que as modalidades de licitação referidas acima, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite - até R\$ 150.000,00;
- b) Tomada de Preços - até R\$ 1.500.000,00;
- c) Concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00.

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite - até R\$ 80.000,00;
- b) Tomada de preços - até R\$ 650.000,00;

c) Concorrência - acima de R\$ 650.000,00.

A lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 45, § 1º, os Tipos de Licitação, aplicadas em todas, exceto na modalidade concurso, conforme descrição abaixo:

I – A de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – A de melhor técnica;

III – A de técnica e preço;

IV – A de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

2.2.6 Pregão

A Lei nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O Decreto nº 3.555/2000 é quem regulamenta a modalidade Pregão no âmbito da União para o Pregão Presencial e, em seu art. 2º dá-nos a seguinte definição: “é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”.

Quanto ao Pregão Eletrônico, este é regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005, esclarecendo que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Vale salientar que, segundo o art. 4º do Decreto n. 5.450/2005 nas licitações para aquisições de bens e serviços comuns, será preferencial a utilização de pregão eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

As regras do pregão também são inovadoras e simples. É prevista inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes. A inversão permite que seja examinada somente a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta. O procedimento que vem sendo adotado nas concorrências obriga ao prévio exame da

documentação de habilitação apresentada por todos os participantes, acarretando desnecessária lentidão na conclusão da licitação (BRASIL, 2000).

2.2.7 Exceções: Licitação Dispensada, Dispensável e Inexigibilidade

Os artigos 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93 tratam dessas exceções. Licitação dispensada é aquela em que a lei declarou-a como tal, ou seja, não se faz licitação. Já com relação à licitação dispensável, a Administração pode dispensar se assim lhe convier. Por fim, a licitação inexigível é aplicada quando houver inviabilidade de competição.

2.2.8 Sistema de Registro de Preços

O Decreto 7.892/2012 regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993. SRP é conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (art. 2º, I).

Compõem o SRP: Órgão Gerenciador, Órgão Participante, Órgão não Participante. Os incisos III, IV e V definem cada um desses elementos conforme abaixo:

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Segundo o art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O SRP resulta em uma Ata de Registro de Preços que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, II).

2.3 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Dentro da perspectiva de responsabilidade socioambiental da Gestão Pública, surge a figura das licitações sustentáveis (ou compras sustentáveis ou licitações verdes) que são aquelas em que se inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação, para a aquisição de produtos, para a contratação de serviços, para a execução de obras, de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados por essas ações. Em licitações com esse viés, leva-se em conta a sustentabilidade dos produtos e processos a ela relativos (TORRES, 2012).

Para Oliveira (2008, p. 57), licitação sustentável é “um instrumento de gestão ambiental utilizado pela Administração Pública para inserção de critérios ambientais e sociais em todos os estágios de seu processo de compras e contratações”. De acordo com a autora, a inserção de critérios ambientais nas compras públicas se apresenta também como uma das ferramentas da gestão urbana sustentável e visa à integração dos conceitos ecológicos ao mercado.

Descrita de outra forma, porém mantendo a mesma essência, Carvalho (2008, p.5) entende que as licitações sustentáveis podem ser consideradas como sendo um em que “as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural”.

Por fim, conforme conceito apresentado no Guia de Compras Públicas Sustentáveis organizado por Biderman et al (2008, p. 9) licitação sustentável consiste numa “solução

para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.

Uma compra é sustentável quando o comprador considera a necessidade real de efetuar a compra, as circunstâncias em que o produto visado foi gerado, levando em conta os materiais, condições de trabalho de quem o gerou e uma avaliação de como o produto se comportará em sua vida útil e a sua disposição final (GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE, 2012).

Portanto, as licitações verdes correspondem a uma forma de inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações realizadas pela Administração Pública, priorizando a compra de produtos que atendem critérios de sustentabilidade, como facilidade para reciclagem, vida útil mais longa, geração de menos resíduos em sua utilização, e menor consumo de matéria-prima e energia. Para isso, é considerado todo o ciclo de fabricação do produto, da extração da matéria-prima até o descarte (OLIVEIRA, 2010).

Sendo a Administração Pública uma grande consumidora de recursos naturais, bens e serviços, a mesma deve exercer seu papel estratégico na revisão de produção e consumo – apoiados no tripé: atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade – por meio de iniciativas no campo das compras públicas que estimulem a mudança nos padrões insustentáveis na produção de bens. (SANTOS, 2011)

Em síntese, em função da interpretação dos artigos 23, VI, 37, XXI, 170, VI, e 225 da Constituição Federal, a Administração Pública deve procurar compatibilizar os bens e serviços a serem contratados com exigências relativas à proteção do meio ambiente (VALENTE, 2011).

Nesse sentido, deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte do Estado, responsável pelas políticas sociais e públicas, de assegurar a proteção ao meio ambiente (OLIVEIRA, 2010).

Para Vieira & Aguiar (2013) o tema sustentabilidade surgiu nos certames licitatórios a partir da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade no processo de aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública, onde no seu artigo primeiro estabelece:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte

dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Como exemplos de características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, citam-se: menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos (TORRES, 2012).

Tendo em vista a necessidade de mudanças profundas nas práticas de produção e consumo, o governo, que desempenha importante papel como consumidor em grande escala, deve se portar como modelo estratégico para a mudança, visando incitar e impulsionar que tanto o consumo quanto a produção sejam pautados por critérios de sustentabilidade (BRASIL, 2011).

Conseqüentemente, as licitações públicas nacionais deixam, assim, de ser guiadas apenas pelos requisitos do melhor preço e da maior vantagem para a Administração, passando a considerar, também, critérios de sustentabilidade ambiental (VALENTE, 2011). O preço, nesta concepção, está sendo relativizado, pois nem sempre o mais barato significa a melhor compra, tanto em termos de gastos como em quesitos ambientais (OLIVEIRA, 2010).

Por fim, listamos abaixo exemplos de situações que deveriam ser atendidas pela Administração Pública em conformidade com seu compromisso com o meio ambiente, utilizando os critérios de sustentabilidade que foram expostos acima, na visão de Gomes (2006, p. 116):

- a) Compra de bens decorrentes de reciclagem, que, a um só tempo, minimizam a utilização dos recursos naturais e também retardam a necessidade de cuidar da destinação final dos resíduos sólidos.
- b) Proibição ou diminuição da aquisição de bens cuja produção ou utilização ensejem resíduos danosos ao meio ambiente, como os gases CFC's.
- c) Exigência que os contratados para a execução de serviços ou obras utilizem bens menos lesivos ao meio ambiente.
- d) Limitações ou exigências especiais à compra ou utilização de recursos naturais esgotáveis, cuja reposição seja difícil ou demorada, como no caso dos produtos madeireiros, sobretudo das espécies ameaçadas de extinção.

e) Adequação da iluminação pública a padrões mais eficientes e que onerem menos os recursos naturais utilizados na geração de energia.

2.4 ASPECTOS LEGAIS DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, originalmente, não se preocupou em prever critérios ambientais para orientar a compra de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública. Pautava-se, basicamente, em garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração. Posteriormente, foi incluído como objetivo da licitação, pela Medida Provisória nº 495/2010, a promoção do desenvolvimento social (OLIVEIRA, 2010).

Somente nos anos de 2010 a Administração Pública Federal está correndo contra o tempo, para criar critérios sustentáveis no âmbito administrativo, como a recente Instrução Normativa nº 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que está se tornando novo parâmetro de compras públicas na esfera federal (FERREIRA, 2010).

A Instrução Normativa (IN) nº 01/2010 SLTI/MPOG, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O artigo 1º completa a interpretação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 ao definir que critérios de sustentabilidade ambiental farão parte dos critérios de compras (BRASIL, 1993).

Sem dúvida, trata-se de modificação relevante, que coloca o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos que deve nortear as licitações, no mesmo patamar da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (TORRES, 2012).

Com o estabelecimento dessa norma, acirrou-se o debate sobre as contratações sustentáveis. A seguir, são apresentadas as disposições constantes nos Art. 1º a 3º da IN nº 01/2010 – SLTI/MPOG:

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Segundo o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal, grande parte da IN 01/2010 do MPOG rege as obras públicas sustentáveis e estabelece obrigações relativas à gestão ambiental adequada, e sustentável, da obra a ser contratada. O artigo 4º amplia os critérios ambientais a serem adotados nas contratações de obras públicas, previstos, inicialmente, no artigo 12 da Lei nº 8.666/93. Alguns critérios de observância obrigatória são previamente definidos na instrução:

Eficiência energética (incisos: I, II, III, IV, V): envolve práticas e políticas de uso inteligente da energia, reduzindo os custos e produzindo ganhos de produtividade e lucratividade, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Redução no consumo de água (incisos: V; VI; VII): estima-se que o crescimento da população nos próximos 25 anos requererá 17% de aumento da disponibilidade de água para irrigação e 70% para abastecimento urbano, o que, associado aos demais usos, deverá representar um acréscimo de 40% na demanda total. Avalia-se também que será necessária a duplicação dos investimentos em água e saneamento passando dos cerca de 70 bilhões de dólares anuais para 180 bilhões de dólares, a fim de atender a demanda crescente e reduzir o número de pessoas sem água limpa (1 bilhão) e sem saneamento (3 bilhões) em todo o mundo – para cerca de 330 milhões até 2025.

Uso de energia renovável (inciso IV): A energia renovável é aquela que é obtida de fontes naturais capazes de se regenerar, e portanto, virtualmente inesgotáveis, ao contrário dos recursos não-renováveis. São exemplos de energia renovável: energia solar, energia eólica, energia hidráulica, energia maremotriz, energia das ondas, biomassa, biocombustível, energia geotérmica. As energias renováveis são consideradas como energias alternativas ao modelo energético tradicional, tanto pela sua disponibilidade (presente e futura) garantida como pelo seu menor impacto ambiental.

Gestão de resíduos (incisos: VI; VIII; §§ 2º e 3º): gestão adequada de resíduos, de acordo com a resolução CONAMA nº306.

Biodegradabilidade (inciso VIII): decomposição pela ação de seres vivos, perdendo suas propriedades químicas nocivas quando em contato com o meio ambiente. É uma qualidade que se exige de determinados produtos (detergentes, sacos de papel etc).

Rastreabilidade (ou comprovação da origem da madeira a ser utilizada da execução da obra ou serviço) (IX): significa a utilização de madeiras provenientes de florestas plantadas ou nativas com certificação voluntária de manejo sustentável. No caso de madeiras nativas, ter no mínimo comprovação da procedência legal de origem, por meio da autorização emitida pelo órgão competente da União ou dos Estados-Membros, atualmente reconhecida como DOF (Documento de Origem Florestal) ou Guia Florestal;

Mais recentemente, a Instrução Normativa nº 10 SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2012, estabeleceu regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências (FERREIRA, 2010).

Esse instrumento normativo infere um olhar mais detalhado aos critérios ambientais. Estes não poderão ser utilizados como forma de frustrar a competitividade, ratificando o princípio da isonomia entre os licitantes estabelecidos na lei geral de licitações. É importante que haja clareza na exposição do critério ambiental, o peso de cada critério deve ser indicado e previamente calculado em relação aos demais critérios do produto/serviço, de forma que este não se constitua em um critério eliminatório quando não for essencial à finalidade da contratação (BRASIL, 2010).

Vale lembrar também que, diversos entes federativos já têm estabelecido critérios de sustentabilidade na Administração por meio de leis ou atos normativos, conforme veremos no quadro abaixo, que expõe os principais tipos legislativos relativos à temática ambiental.

Ao analisar tais dispositivos legais, percebe-se que, recentemente, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, tem sido imperativa a observância de determinados critérios de sustentabilidade na aquisição de bens ou na contratação de serviços (HEGENBERG & MUNIZ, 2012).

Em relação às obras sustentáveis, vale dizer que os projetos básicos ou executivos deverão sempre ser apresentados em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (BRASIL, 2010).

Evidentemente, quando se fala do estabelecimento da inserção dos chamados “critérios ambientais” na definição do objeto, não se está a defender que a Administração possa fazer qualquer tipo de exigência de caráter ambiental. Conforme já comentado, as restrições deverão ser adequadamente motivadas e a Administração deverá ter em conta que o direito previsto no art. 225 da Constituição Federal não é absoluto e está inserido em um contexto com diversos outros princípios, como os da razoabilidade, da eficiência, que devem ser sopesados quando da definição do objeto (TORRES, 2012).

Assim, os critérios ambientais inseridos no instrumento convocatório devem ser delimitados de forma objetiva, clara e precisa, a fim de permitir que se tenham uma avaliação objetiva no julgamento das propostas (OLIVEIRA, 2010).

Nesse novo contexto legal, as contratações de serviços, obras e compras por parte do setor público exige que sejam introduzidos, nos respectivos editais licitatórios, quando da definição do objeto dos certames, critérios ou especificações que tornem compatíveis as licitações com parâmetros de sustentabilidade ambiental, sem frustrar a competitividade ou promover discriminações entre potenciais interessados na participação em processos licitatórios (VALENTE, 2011).

2.5 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A legislação brasileira que trata da defesa do meio ambiente compõe-se por numerosas leis esparsas. Algumas são mais recentes, enquanto outras já existem há décadas.

Segundo o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal, são dois os caminhos principais que devem ser observados de forma harmônica, no que diz respeito à questão jurídica, em relação às compras públicas sustentáveis: o primeiro refere-se à tutela do meio ambiente e, o segundo, à atuação da administração.

Atualmente, temos muitos instrumentos de comando e controle no ordenamento jurídico brasileiro direcionados ao desenvolvimento sustentável e ao equilíbrio socioambiental e, de forma muito específica, em relação à inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, dos quais destacamos no quadro abaixo, os que acreditamos ser os mais relevantes.

2.5.1 Leis Federais

QUADRO 1 – Leis Federais

LEI	CONTEÚDO
6.803/1980	Atribui aos estados e municípios o poder de estabelecer limites e padrões ambientais para a instalação e licenciamento das indústrias.
6.938/1981	Instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente.
6.902/1981	Lei que criou as “Estações Ecológicas”.
7.347/1985	Lei da Ação Civil Pública - Tutela os direitos difusos e coletivos.
7.661/1988	Define as diretrizes para criar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
7.802/1989	Regulamenta desde a pesquisa, fabricação, comercialização, aplicação, controle e destino da embalagem dos agrotóxicos.
7.805/1989	Regulamenta as atividades garimpeiras.
7.735/1989	Criou o IBAMA.
8.171/1991	Lei da Política Agrícola.
8.974/1995	Estabelece normas para aplicação da engenharia genética.
9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.
9.605/1998	Lei de Crimes Ambientais.
9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
9.985/2000	Definiu critérios e normas para a criação e funcionamento das Unidades de Conservação Ambiental SNUC.
9.966/2000	Prevenção, Controle e Fiscalização da Poluição Causada por Lançamento de Óleo e outras Substâncias Nocivas ou Perigosas.
11.105/05	Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados.
11.284/2006	Normatizou o sistema de gestão florestal em áreas públicas e criou um órgão regulador.
11.284/06	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável
12.114/09	Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.
12.187/09	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
12.305/10	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
12.651/12	Institui o Novo Código Florestal.

Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

2.5.2 Decretos Federais

QUADRO 2 – Decretos Federais

DECRETO	CONTEÚDO
563/1992	Institui o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e cria a Comissão de Coordenação.
2.783/1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
4.059/2001	Regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.
4.131/2002	Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
6.204/2007	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
7.174/2010	Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
7.709/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras descritas no Anexo I, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.713/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos descritos no Anexo I, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.746/2012	Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

7.756/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.767/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.810/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de papel-moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.812/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de veículos para vias férreas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.816/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.840/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.841/2012	Altera o Anexo I ao Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre a margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladores, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7.843/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de disco para moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.002/2013	Altera o Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, e o Decreto nº 7.840, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de pás carregadoras, tratores de lagarta e produtos afins, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.184/2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.185/2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de aeronaves executivas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.186/2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.194/2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.223/2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de brinquedos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.224/2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de máquinas e equipamentos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.225/2014	Altera o Decreto nº 7.713, de 3 de abril de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de fármacos e medicamentos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
8.241/2014	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

2.5.3 Instruções Normativas – SLTI/MPOG

QUADRO 3 – Instruções Normativas – SLTI/MPOG

IN – SLTI/MP	CONTEÚDO
01/2010	Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica e fundacional.
10/2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

02/2014	Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
---------	--

Fonte: Portal Compras Governamentais

2.5.4 Portarias MMA (Ministério do Meio Ambiente)

QUADRO 4 – Portarias MMA

PORTARIA	CONTEÚDO
61/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis
43/2009	Proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública.

Fonte: Portal Compras Públicas Sustentáveis

Por fim, é válido mencionar a importância do art. 225 da nossa Carta Magna, que trouxe pela primeira vez em matéria constitucional as questões ambientais e, ao mesmo tempo, colocando o meio ambiente equilibrado como um dever da coletividade, abrindo espaços à participação da população na preservação e na defesa do meio ambiente.

3 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O IFPB foi criado a partir da integração de duas instituições: o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (CEFET-PB) e a Escola Agrotécnica Federal de Sousa (EAF Sousa). É uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Atualmente funcionam dez campi (João Pessoa, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos, Princesa Isabel, Picuí e Sousa) e mais uma Reitoria. Apenas o campus de Patos não possui coordenação de compras e licitações, função que é acumulada pela Direção Administrativa.

Em torno de 18 servidores trabalham de forma direta nas coordenações de compras e licitações, distribuídos da seguinte forma: 4 na Reitoria; 4 no campus João Pessoa; 3 no campus Campina Grande e; nos demais campi restantes trabalha 1 servidor em cada coordenação de compras e licitações.

4 METODOLOGIA

As técnicas de coleta de dados utilizadas nessa pesquisa apoiaram-se em duas bases, uma delas foi a documental, pois, fez-se uma extensa pesquisa bibliográfica, através de publicações em livros, artigos, dissertações, teses, legislações, sítios na internet etc. A outra base foi a técnica da entrevista para recolhimento de dados através da aplicação de questionários estruturados.

No que diz respeito aos objetivos, caracterizou-se como descritiva, pois teve como principal objetivo descrever características de determinado fenômeno, utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2008).

Quanto à natureza, esta foi uma pesquisa aplicada por pretender gerar conhecimentos destinados à solução de problemas específicos. Já quanto à abordagem a pesquisa caracterizou-se como qualitativa e quantitativa ao mesmo tempo, uma vez que uma não exclui a outra, conforme sugere Traverso-Yépez & Morais (2004, p. 83):

Vale destacar o caminho, por nós escolhido, de fazer uso tanto da abordagem quantitativa quanto da qualitativa no processo de análise dos dados, uma vez que, no nosso entender, elas não são excludentes, mas complementares, quando nos propomos a desenvolver uma análise mais detalhada, que se aproxime da riqueza e complexidade dos dados coletados.

Adotou-se o método de estudo de caso, que é uma estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos e que utiliza observação direta e uma série sistêmica de entrevistas e, na qual os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos (YIN, 2001). Em relação ao ambiente e delineamento da pesquisa, empregou-se a técnica de estudo de campo, uma vez que se pretende interrogar diretamente as pessoas cujo comportamento deseja-se conhecer, para em seguida, mediante análise, obter conclusões correspondentes aos dados coletados (GIL, 2008).

Com o intuito de analisar as barreiras e dificuldades de implementação das licitações sustentáveis, aplicou-se questionários estruturados, contendo 20 (vinte) questões, junto a 18 (dezoito) servidores que trabalham diretamente nas coordenações de compras e licitações dos *Campi* do IFPB, visando, primeiramente, traçar um perfil sociodemográfico dos participantes, bem como, apurar o grau de conhecimento desses servidores a respeito da temática, avaliando também com que frequência essa ferramenta é utilizada nessa instituição e, quais as iniciativas adotadas para estimular o uso de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios.

Aplicou-se alguns questionários pessoalmente, utilizou-se também outros meios como telefone e, principalmente aplicação da ferramenta Formulários Eletrônicos do Google, que consiste em um questionário eletrônico que pode ser enviado e respondido por e-mail. Por fim, tratou-se os dados coletados através de planilhas eletrônicas, como Excel, por exemplo, visando a geração de gráficos de onde extraiu-se as informações necessárias para o alcance dos objetivos desse trabalho, chegando-se aos resultados expostos logo abaixo.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 PARTE I – PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DOS ENTREVISTADOS

No que diz respeito a formação acadêmica dos servidores que trabalham com compras e licitações no IFPB, 58% possuem pós-graduação e 37% ensino superior (conforme gráfico abaixo). Os números apurados demonstram que a formação acadêmica não é um obstáculo à aplicação das licitações sustentáveis, pois, 95% possuem excelente formação.

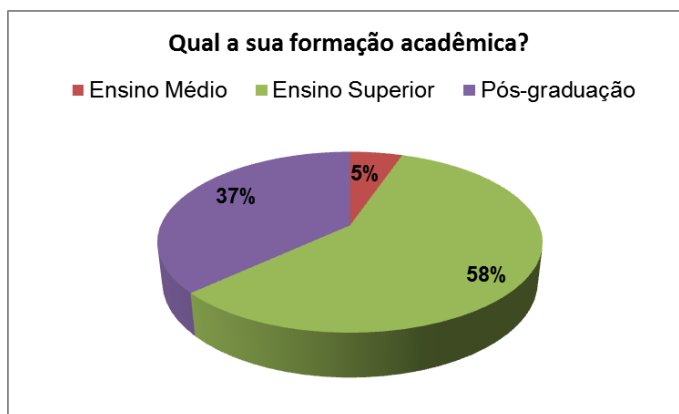


Gráfico 1 – Formação acadêmica respondentes

Com relação ao sexo dos participantes, 67% são do sexo masculino e 33% são do sexo feminino. Vale lembrar que, do grupo composto pelo sexo feminino 50% são coordenadoras de compras dos respectivos *campi*.

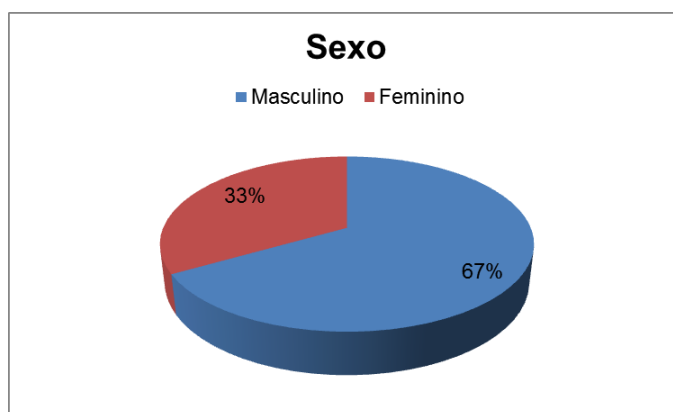


Gráfico 2 – Sexo respondentes

Quanto ao tempo de serviço dos participantes no setor público, 34% afirmaram que têm entre 6 e 10 anos, ao passo que 33% disseram ter mais de 10 anos de serviço público,

ainda 28% estão no intervalo entre 3 e 5 anos e 5% tem entre 1 e 2 anos como servidores públicos. Trata-se de uma equipe bastante experiente no serviço público.

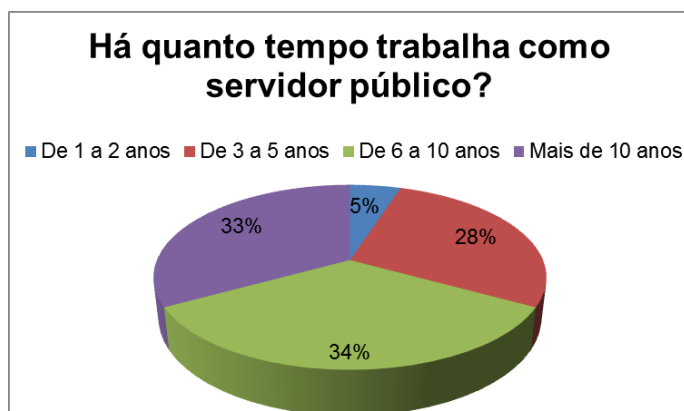


Gráfico 3 – Tempo de trabalho respondentes

Quando questionados sobre quanto tempo de têm no setor de compras e licitações, 39% responderam que têm entre 3 e 5 anos nesse setor, 28% declararam que estão nesse setor por um período que varia entre 6 a 10 anos, 22% responderam que têm mais de 10 anos trabalhando com compras e licitações, ao passo que 11% mencionaram que têm entre 1 e 2 anos nessa área. Por tanto, a equipe tem bastante conhecimento e experiência na área de compras e licitações.

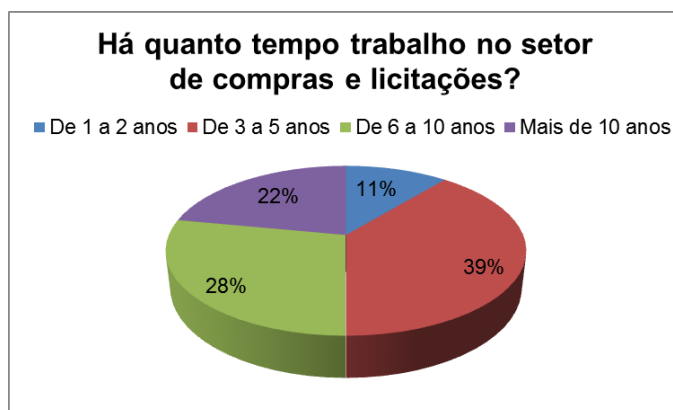


Gráfico 4 – Tempo de trabalho no setor de compras

No que concerne à renda dos servidores participantes da pesquisa, questionou-se qual era a faixa de remuneração de cada um deles. Respondendo a essa questão, 67% expuseram que percebem entre 3 e 5 salários mínimos, 22% informaram que estão na faixa entre 6 a 10 salários mínimos, enquanto 11% declararam que auferem remuneração acima de 10 salários mínimos.

O maior grupo, 67%, está na faixa de 3 a 5 salários mínimos, enquanto em outros órgão, como Tribunal Regional Federal, os servidores que trabalham em funções semelhantes, percebem remunerações com médias acima de 10 salários mínimos (Portal da Transparência – TRF 5).

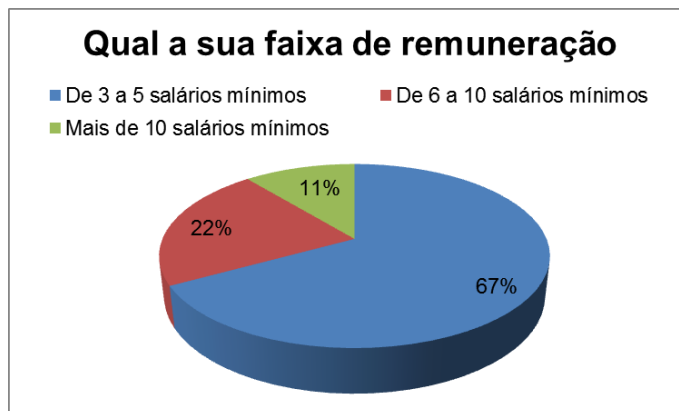


Gráfico 5 – Faixa remuneração respondentes

5.2 PARTE II – PESQUISA SOBRE BARREIRAS E OBSTÁCULOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB)

Na visão de 86% dos entrevistados, a modalidade de licitação mais utilizada pela instituição é o Pregão Eletrônico. Quanto ao tipo de licitação, 100% afirmaram que o mais utilizado é o menor preço. Demonstrando que a modalidade pregão notabiliza-se como preferida, sobretudo a forma eletrônica, pela praticidade e facilidades que traz, agilizando sobremaneira os procedimentos relativos às compras públicas.

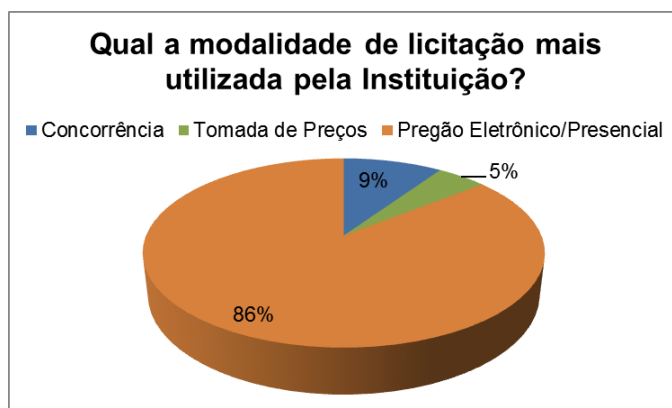


Gráfico 6 – Modalidade de licitação mais utilizada

No que diz respeito à valorização das empresas locais, 89% dos entrevistados responderam que estas não são priorizadas nos processos licitatórios. Os números

demonstram que não há iniciativas no intuito de incluir as empresas locais nas licitações da instituição, deixando de estimular a economia local.



Gráfico 7 – Prioridade empresas locais

Questionados sobre quais bens ou serviços eram mais licitados em quantidade, 82% apontaram os serviços e materiais necessários ao funcionamento da instituição, 9% responderam que eram equipamentos de informática e 9% citaram obras e reformas. Ficou demonstrado que os itens mais citados merecem atenção especial para que haja melhor desempenho com relação as licitações sustentáveis.

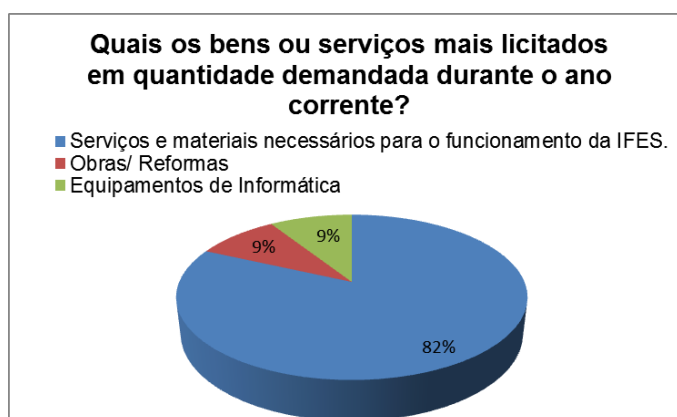


Gráfico 8 – Bens e serviços mais licitados

Com relação à sustentabilidade, 58% indicaram que em pelo menos um dos serviços e materiais licitados foram levados em consideração critérios de sustentabilidade e, 21% afirmaram que em nenhum serviço ou material houve adoção desses critérios. Os números demonstram que em muitos casos já houve aplicação de critérios de sustentabilidade, porém não há constância no desempenho das unidades.

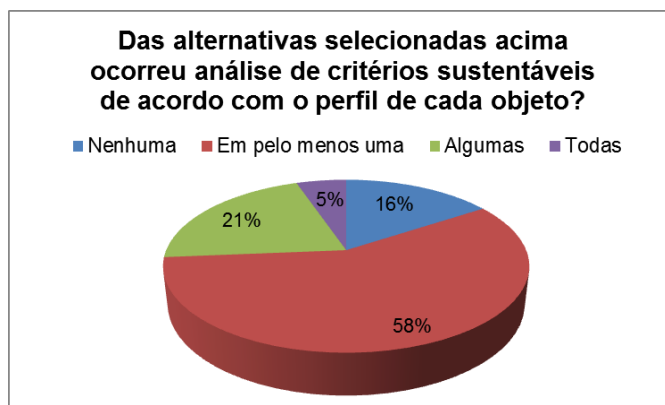


Gráfico 9 – Critérios sustentáveis por objeto

Quando perguntados sobre quais detalhes eram mais relevantes para caracterizar um bem sustentável, 32% acham que é a correta extração da matéria prima e correta destinação dos resíduos e, 32% afirmaram ser a legislação ambiental mais relevante, ao passo que 14% acham a certificação ambiental mais importante e, ainda, 11% citaram a eficiência energética, 11% citaram outras características.

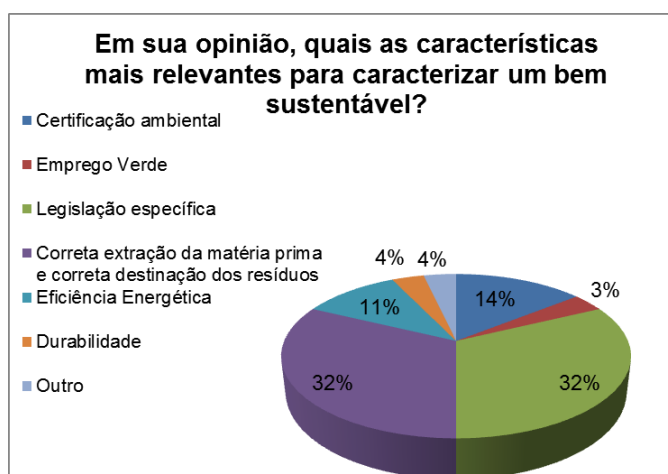


Gráfico 10 – Caracterização bens sustentáveis

Os entrevistados foram questionados também sobre a inclusão da licitação sustentável na instituição e, 58% acham ser pouco provável, enquanto 26% acreditam ser provável e os outros 16% afirmaram que já adotam a licitação sustentável. Os números denotam uma acentuada descrença na possibilidade de implementação de licitações sustentáveis.

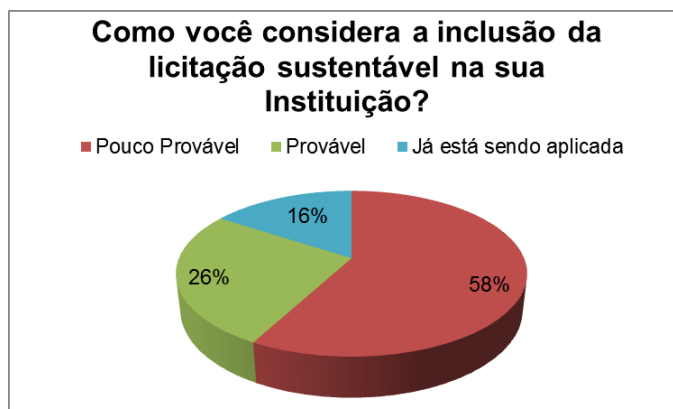


Gráfico 11 – Inclusão licitações sustentáveis

No que diz respeito às dificuldades enfrentadas na implementação de licitações sustentáveis, 35% apontaram a falta de informação como principal dificuldade, 30% indicaram a resistência dos fornecedores às mudanças de regras e, a restrição à concorrência, falta de capacidade técnica e desinteresse, foram citados por 10% cada.

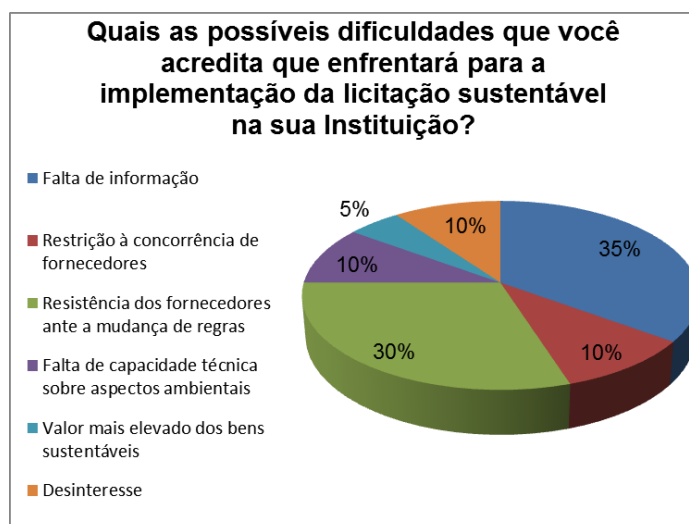


Gráfico 12 – Dificuldades para implementação

Questionados a respeito de em quais itens são consideradas consequências ambientais com maior intensidade, 35% responderam que seria nos itens utilizados na administração, enquanto 30% citaram os itens necessários ao funcionamento da instituição, ainda 13% disseram que seriam obras e reformas, todos os itens e equipamentos de informática foram citados por 9% cada e, por fim, 4% afirmaram que seriam materiais de limpeza.

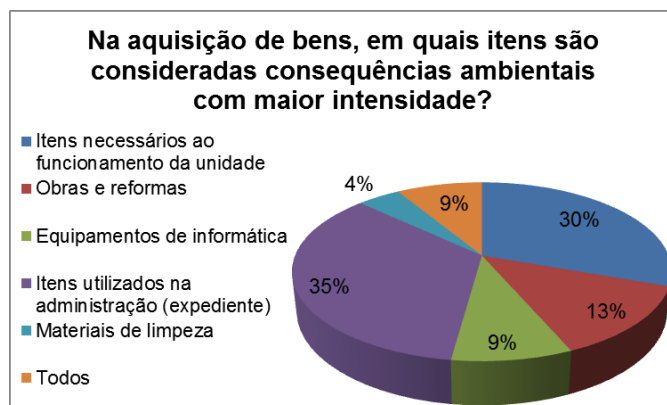


Gráfico 13 – Consideração consequências ambientais

Quanto à capacitação, 84% afirmaram que nunca participaram de eventos sobre compras sustentáveis e 16% disseram que já participaram de algum evento sobre o tema. Portanto, há indícios de falhas na capacitação dos servidores quanto a questão de critérios de sustentabilidade nas licitações.

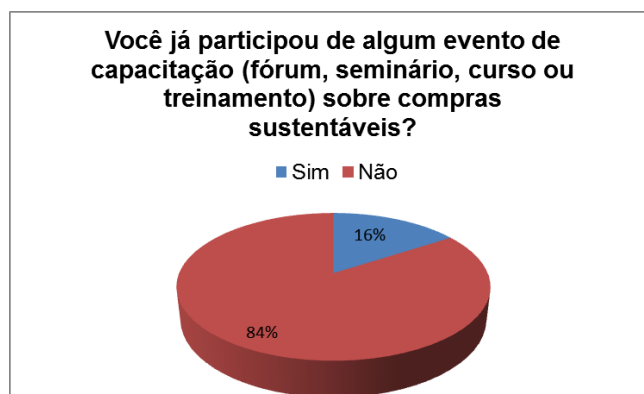


Gráfico 14 – Participação respondentes em eventos

Em relação ao conteúdo dos eventos de capacitação, os temas mais citados pelos que já participaram de algum, foram as Instruções Normativas 01/2010, 10/2012 e 2/2014 com 75% e, outras temáticas com 5%.

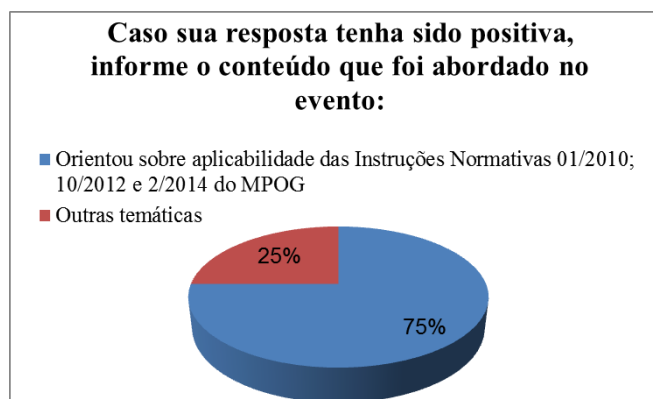


Gráfico 15 – Conteúdo dos eventos

Quando questionados a respeito da aplicabilidade dessas Instruções Normativas, 63% responderam que o IFPB ainda não aplica as orientações desses instrumentos legais, enquanto 37% afirmaram que a instituição já aplica essas orientações do Ministério do Planejamento.

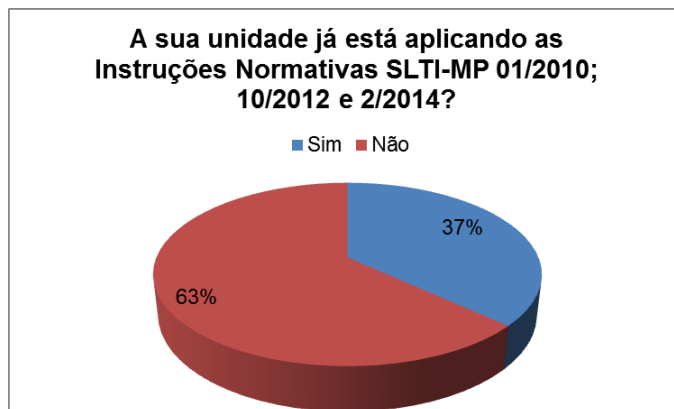


Gráfico 16 – Aplicação Instruções Normativas

Todos os entrevistados acreditam que o Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços poderão contribuir para o aumento da compra de produtos sustentáveis. Sendo que, 56% apontam como principal motivo a ampla divulgação da licitação, 13% afirmam ser a redução de custo provocada pela disputa de lances e, ainda, 13% apontam como principal motivo a compra de produtos com qualidade, durabilidade e utilidade e com preços de acordo com o mercado, 18% apontaram outros motivos.

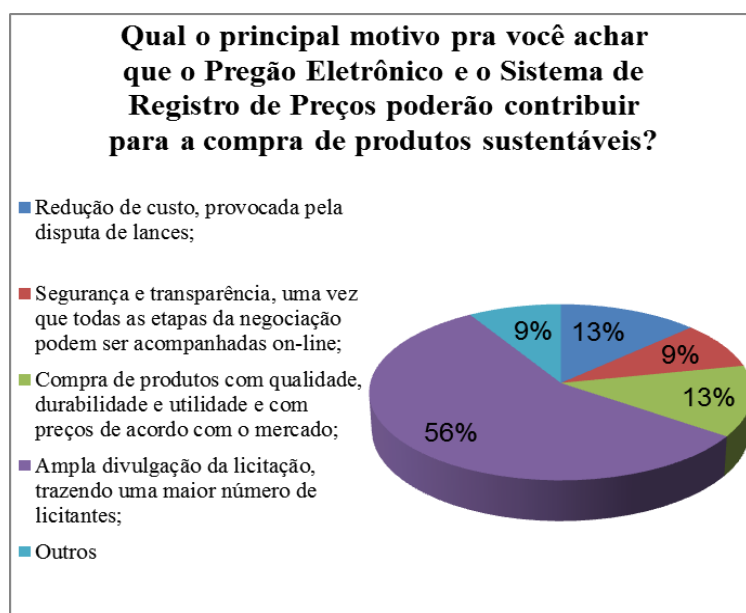


Gráfico 17 – Contribuições do SRP e Pregão

Quanto ao conhecimento das leis ambientais e normas ABNT, 79% afirmam que não conhecem ou não têm acesso a esses instrumentos legais. As normas e leis de uma forma geral têm bastante acessibilidade nos tempos atuais, especialmente pelo uso da internet, apesar disso, os percentuais dos que alegam não conhecerem ou não terem acesso a esses instrumentos legais, são elevados.

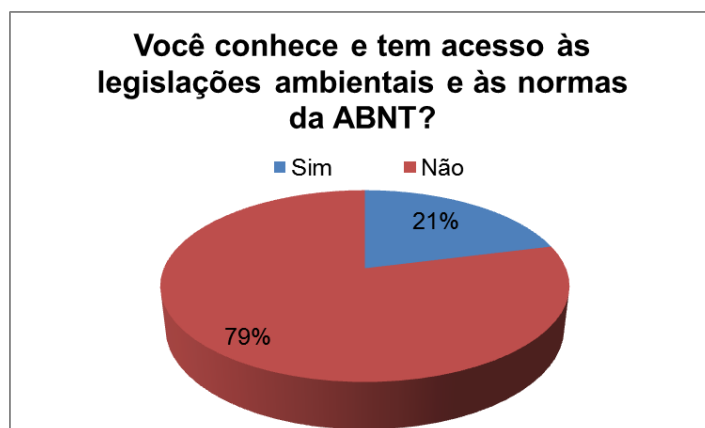


Gráfico 18 – Conhecimento legislações/Normas ABNT

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho sugere que um dos grandes problemas para implementação das licitações sustentáveis é a falta de informação, uma vez que muitos dos entrevistados alegam não conhecerem ou terem acesso aos instrumentos legais, como também a falta de exigências pela alta administração no intuito de aplicação dos instrumentos legais que tratam da questão.

Os dados apontam uma grande descrença dos entrevistados na inclusão da licitação sustentável. Alegando-se a falta de informação, a resistência dos fornecedores às mudanças, falta de capacidade técnica e o desinteresse como principais fatores. Desfazendo a ideia de que os preços mais elevados dos produtos e serviços sustentáveis inviabilizam a implantação de critérios sustentáveis nas licitações.

A elevada falta de treinamentos e de participação em eventos talvez seja um dos principais motivos dessa desinformação e, a falta de incentivos e de cobranças à implementação das licitações sustentáveis por parte da alta administração, talvez justifiquem os baixos índices alcançados.

Há relatos de inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações em algumas unidades, porém de forma dispersa, sem que haja uma política consistente no sentido de explorar as potencialidades dessa ferramenta.

Sugere-se a inclusão de treinamentos e atualizações constantes, bem como maior divulgação e cobranças junto aos servidores na implementação das licitações sustentáveis, por ser essa uma obrigação legal do poder público. Talvez um melhor planejamento e o estabelecimento de metas mínimas ajudem a melhorar os índices apontados por essa pesquisa, contribuindo para o estabelecimento de uma nova cultura dentro da instituição.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14001**. Sistemas de Gestão Ambiental – Especificação e diretrizes para uso. Rio de Janeiro. ABNT, 1997a.

Disponível em:

<http://www.labogef.iesa.ufg.br/labogef/arquivos/downloads/NBRISO14001_59064.pdf>

Acesso em: 17/11/2014.

_____. **NBR ISO 14004**. Sistemas de Gestão Ambiental – Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio. Rio de Janeiro. ABNT, 1997b. Disponível em:

<http://200.144.189.97/phd/LeArq.aspx?id_arq=2237> Acesso em: 17/11/2014.

BARATA, M. M. L.; KLIGERMAN, D. C.; MINAYO-GOMEZ, C. **A Gestão Ambiental no Setor Público: Uma Questão de Relevância Social e Econômica**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, n. 1, p. 165-170, jan./mar. 2007. Disponível em:

<www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000100019> Acesso

em: 17/11/2014.

BARROSO FILHO, E. A. **Licitações sustentáveis: a observância do critério de sustentabilidade em conformidade com os parâmetros de competitividade, economicidade e proporcionalidade**. 120f. – Monografia (Especialização). Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2012. Disponível em:

<<http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/427>> Acesso em: 17/11/2014.

BENJAMIN, A. H. **Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição brasileira**. In: CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 57-130.

BIDERMAN, R.; DE MACEDO, L. S. V. ; MONZONI, M.; MAZON, R. (Org.) **Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. ICLEI — Governos Locais pela Sustentabilidade. 2ª ed.

São Paulo: GVces – Fundação Getúlio Vargas. 2008. Disponível em:

<<http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>>

Acesso em: 27/11/2014.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. CARVALHO, G. S. (Org.). **A problemática ambiental e a gestão de recursos hídricos, hidráulica e saneamento**, UFAL/UFSC, 2005. Disponível em:

<http://capacitacao.ana.gov.br/Lists/Editais_Anexos/Attachments/23/01.ProbAmb-GRH-2210909.pdf> Acesso em: 07/10/2014.

_____. Câmara dos Deputados. **Legislação brasileira sobre meio ambiente**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2. Ed., Série Legislação nº 45. 2010a. Disponível em:

<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/15036>> Acesso em: 27/11/2014.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução Conama nº 237/97**.

Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em 19/05/2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf Acesso em: 28/10/2014.

_____. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Saneamento**. 3ª ed. rev. Brasília: FUNASA, 2004. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_saneamento_3ed_rev_p1.pdf Acesso em: 18/04/2013.

_____. Ministério de Ciência e Tecnologia. Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde. **Síntese das conclusões e recomendações**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.cgee.org.br/arquivos/3cncti.pdf> Acesso em: 17/10/2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Portal Compras Públicas Sustentáveis. **Portaria nº 43/2009-MMA de 28 de janeiro de 2009**. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria-43-MMA-Amianto1.pdf> Acesso em: 28/11/2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis – PPCS**. Brasília, 2011. 22p. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/producao_consumo/PPCS/PPCS_VolumeII.pdf Acesso em: 27/11/2014.

_____. Portal Compras Públicas Sustentáveis. **Portaria nº 61/2008-MMA de 15 de maio de 2008**. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/03/Portaria-N%C2%BA-61-de-15-de-maio-de-2008.pdf> Acesso em: 28/11/2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Compras Governamentais. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295> Acesso em: 03/11/2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Compras Governamentais. **Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295> Acesso em: 17/10/2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Compras Governamentais. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295> Acesso em: 22/10/2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Compras Governamentais. **Pregão: Uma Nova Modalidade de Licitação**. Brasília, 2000. 4p. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/licitacao.pdf> Acesso em: 03/11/2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Governos Locais pela Sustentabilidade – ICLEI. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**, 2010. 5p. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>> Acesso em: 27/11/2014.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Contratações Públicas Sustentáveis. **Compras Sustentáveis na Administração Pública Ganham em Eficiência Econômica**. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=1897>> Acesso em: 06/05/2014.

_____. Portal da Transparência do Governo Federal. **Gastos Diretos por Tipo de Despesa**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasEDDespesas.asp?Ano=2010&Pagina>> Acesso em: 15/04/2013.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm> Acesso em: 27/11/2014.

CARVALHO, J. S. F. **Manual de Direito Administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 5p.

CRUZ, F. **Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. do autor, 1988. 92p.

DEVELOPMENT AND COOPERATION (D+C). Bonn: Deutsche Stiftung fur ir Entwicklung (DSE), n. 3, p.11, May/June 2002.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Agenda 21**. Brasília, 02 Ago. 1994. Tradução do Ministério das Relações Exteriores.

FARIA, E. F. **Curso de Direito Administrativo Positivo**. GVces. Catálogo Sustentável. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. 303p. Disponível em: <<http://www.catalogosustentavel.com.br/>> Acesso em: 16/10/2014.

FERREIRA, D. **Função social da licitação pública: o desenvolvimento nacional sustentável (no e do Brasil, antes e depois da MP nº 495/2010)**. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP. Belo Horizonte: Ed. Fórum, ano 9, n. 107, nov. 2010. Disponível em: <http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/id/52607805.html> Acesso em: 19/05/2014.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Saraiva, 11ª ed., 2010. 205p.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 6ª ed. 2008. 28p.

GOMES, M. C. **Compras públicas sustentáveis**. Revista Eco 21, Rio de Janeiro: Editora Tricontinental, ed. 116, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1379>>. Acesso em: 27/11/2014.

HEGENBERG, J. T.; MUNIZ, S. T. G. **Compras Públicas Sustentáveis: A Adoção de Critérios Sustentáveis nas Compras e Contratações Públicas Federais como Ferramenta Para Redução dos Impactos e Promoção do Desenvolvimento Sustentável**. In: Congresso Internacional de Administração, 2012, Ponta Grossa/PR, 2012. 6p. Disponível em: <<http://www.admpg.com.br/2012/down.php?id=3029&q=1>> Acesso em: 20/10/2014.

MATIAS-PEREIRA, J. **Curso de Administração Pública**. São Paulo: Editora Atlas, 2009, 2ª ed. 115p.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2010, 27ª ed. 483p.

NASCIMENTO, S. H. N. **Parecer CJ/SMA nº 683/2006**. Disponível em: <http://www.cqgp.sp.gov.br/gt_licitacoes/noticias/p-683-06_licitacao_sustentavel.pdf> Acesso em: 20/03/2014.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações Sustentáveis no Subsetor de Edificações Públicas Municipais: Modelo Conceitual**. 2008, 57p. Tese (Mestrado) - Curso de Programa De Pós-graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória/ES, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=134029> Acesso em: 15/05/2014.

OLIVEIRA, K. S. **Licitação verde: sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pela administração pública**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2672, 25 out. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17687>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

PEREIRA, M. C. **Sustentabilidade Ambiental nas Contratações Realizadas pela Administração Pública**. Revista Negócios Públicos. Vol. 06, n. 76, 2010, p. 18-23.

RIGOTTO, R. M.; AUGUSTO, L. G. S. **Saúde e ambiente no Brasil: desenvolvimento, território e iniquidade social**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, n. 4, p. S475-S485, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v23s4/02.pdf>> Acesso em: 17/11/2013.

SANTOS, R. M. T. **Compras públicas sustentáveis - A utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz**. 1971. 20p. Tese (Mestrado). Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>> Acesso em: 16/09/2014.

SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. **Gestão Pública Sustentável**. Revista de Ciências da Administração, v.4, n.08, p.2, jul/dez 2002. Universidade Federal de Santa

Catarina, Florianópolis/SC, 2002. Disponível em:
<<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1920/1680>> Acesso em:
15/11/2014.

SILVA, C. A. J. **Contratações Públicas Sustentáveis**. 2011. 9p. Monografia (TCC) – UFRS, Faculdade De Direito, Porto Alegre/RS, 2011. Disponível em:
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35834/000816796.pdf?sequence=1>>
Acesso em: 19/10/2014.

SILVA, C. L. **Desenvolvimento Sustentável: um conceito multidisciplinar. Reflexões sobre Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

SILVA, C. L. **Desenvolvimento Sustentável: um conceito multidisciplinar**. In: SILVA, C.L.; MENDES, J. T. G. (Orgs.). **Reflexões Sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Petrópolis: Ed. Vozes, RJ, 2005. p. 11-40.

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 8. ed. 2009. 260p.

SIMÃO, A. G. et al. **Indicadores, Políticas Públicas e a Sustentabilidade**. In: SILVA, C.L.; SOUZA-LIMA, J.E. (Org.). **Políticas Públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 1 ed. 2010, v. 1, p. 35 -54.

TORRES, R. L. **Licitações Sustentáveis: Sua Importância e seu Amparo Constitucional e Legal**. Belo Horizonte: Interesse Público – IP, ano 14, n. 71, jan./fev. 2012. 2p. Disponível em:
<<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=77812>> Acesso em:
06/02/2013.

TRAVERSO-YÉPEZ, M.; MORAIS, N. A. **Reivindicando a subjetividade dos usuários da Rede Básica de Saúde: para uma humanização do atendimento**. 2004. Cad. Saúde Pública, vol. 20, n. 1, jan-fev, 2004. 83p. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n1/22.pdf>> Acesso: em 26/04/2014.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO. Portal da Transparência. **Detalhamento da folha de pagamento de pessoal**. Out. 2014. Disponível em:
<http://www.trf5.jus.br/transparencia/documentos/T5/ANEXO_VIII/T5_08_00_2014_10.pdf> Acesso em: 01/12/2014.

TRIGUEIRO, A. Prefácio. In: BIDERMAN, R.; DE MACEDO, L. S. V. ; MONZONI, M.; MAZON, R. (Org.) **Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. ICLEI — Governos Locais pela Sustentabilidade. São Paulo: GVces – Fundação Getúlio Vargas, 2008. 12p. Disponível em: <<http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>> Acesso em: 27/11/2014.

VALENTE, M. A. L. **Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. 2011. 7p. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011_1723.pdf> Acesso em: 12/03/2013.

VECCHIATTI, K. **Três Fases Rumo ao Desenvolvimento Sustentável: Do Reduccionismo à Valorização da Cultura**. 2004. São Paulo: São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 3, set. 2004. 93p. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n3/24782.pdf>> Acesso em: 13/05/2014.

VIEIRA, C. M.; AGUIAR, M. R. V. **Licitações Sustentáveis: os desafios da nova Administração Pública**. 2013. Goiânia: Centro Científico Conhecer, Enciclopédia Biosfera, v.9, N.16. 2013. 2681p. Disponível em: <www.admpg.com.br/2012/down.php?id=2775&q=1> Acesso em: 19/05/2014.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 27p.

ANEXO A – QUESTIONÁRIO

1. Qual a sua formação acadêmica?

- Ensino Fundamental Ensino Médio
 Ensino Superior Pós-graduação

2. Sexo:

- Masculino Feminino

3. Há quanto tempo trabalha como servidor público?

- 1 a 2 anos
 3 a 5 anos
 6 a 10 anos
 11 a 20 anos
 Mais de 20 anos

4. Há quanto tempo trabalha no setor de compras e licitações?

- 1 a 2 anos
 3 a 5 anos
 6 a 10 anos
 Mais de 10 anos

5. Qual a sua faixa de remuneração

- 1 a 2 salários mínimos
 3 a 5 salários mínimos
 6 a 10 salários mínimos
 Mais de 10 salários mínimos

6. Qual a modalidade de licitação mais utilizada pela Instituição?

- Concorrência Tomada de Preço Convite
 Concurso Leilão Pregão eletrônico

7. Qual o tipo de licitação mais utilizado pela Instituição?

- Menor Preço Melhor Técnica
 Técnica e Preço Outro: _____

8. As empresas locais são priorizadas nas licitações?

- Sim Não

9. Quais os bens ou serviços mais licitados em quantidade demandada durante o ano corrente?

- Serviços e materiais necessários para o funcionamento da IFES.
- Obras/ Reformas
- Equipamentos de Informática
- Outro:

10. Das alternativas selecionadas acima ocorreu análise de critérios sustentáveis de acordo com o perfil de cada objeto?

- Sim
- Não

11. Em sua opinião, quais as características mais relevantes para caracterizar um bem sustentável?

- Certificação ambiental
- Eficiência Energética
- Emprego Verde
- Durabilidade
- Legislação específica
- Correta extração da matéria prima e correta destinação dos resíduos
- Outro:

12. Como você considera a inclusão da licitação sustentável na sua Instituição?

- Nada provável
- Pouco provável
- Provável
- Muito provável
- Já está sendo aplicada
- Outro:

13. Quais as possíveis dificuldades que você acredita que enfrentará para a implementação da licitação sustentável na sua Instituição?

- Falta de informação
- Restrição à concorrência de fornecedores
- Resistência dos fornecedores ante a mudança de regras
- Falta de capacidade técnica sobre aspectos ambientais
- Valor mais elevado dos bens sustentáveis
- Desinteresse
- Outro:

14. Quais os itens em que provavelmente serão ou foram consideradas consequências ambientais com maior intensidade?

- Itens necessários ao funcionamento da unidade
- Obras e reformas

- Equipamentos de informática
- Itens utilizados na administração (expediente)
- Materiais de limpeza

15. Você já participou de algum evento de capacitação (fórum, seminário, curso ou treinamento) sobre compras sustentáveis?

- Sim Não

16. Caso sua resposta tenha sido positiva, informe o conteúdo que foi abordado no evento:

- a) Introdução sobre a crise ambiental:
 Sim Não
- b) Abordou o tema desenvolvimento sustentável:
 sim não
- c) Orientou sobre a aplicabilidade da Instrução Normativa nº 01/2010
 sim não
- d) Outros (especificar)

17. A sua unidade já está aplicando as Instruções Normativas SLTI-MP 01/2010; 10/2012 e 2/2014?

- Sim Não

18. Você acha que o Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços poderão contribuir para a compra de produtos sustentáveis?

- Sim Não

19. Caso sua resposta tenha sido positiva, informe o principal motivo:

- Redução de custo, provocada pela disputa de lances;
- Segurança e transparência, uma vez que todas as etapas da negociação podem ser acompanhadas on-line;
- Compra de produtos com qualidade, durabilidade e utilidade e com preços de acordo com o mercado;
- Ampla divulgação da licitação, trazendo uma maior número de licitantes;
- Outros (especificar)

20. Você conhece e tem acesso às legislações ambientais e às normas da ABNT?

- Sim Não